

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução n.º 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 10 de julho de 2024, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni, e a Conselheira Efetiva da Companhia, Sra. Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues (“Requerentes”), apresentaram requerimento para a instauração de procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (o “Requerimento de Arbitragem CAM”), que se enquadra como uma demanda societária para fins do Anexo I à Resolução CVM 80/2022.

Seguem abaixo as informações relativas ao procedimento arbitral, nos termos do art. 2, “T”, do referido Anexo I, considerando as informações prestadas pelos Requerentes:

a) Partes no procedimento arbitral:

Requerentes: João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues.

Requeridos: Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Nicolas Aires de Paiva e Fábio Gallo Garcia (“Requeridos”).

Interessada: ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial.

b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Segundo o Requerimento de Arbitragem CAM disponibilizado, os Requerentes alegam que os Requeridos teriam, recentemente, passado a agir em descumprimento de seus deveres fiduciários no intuito de favorecer um acionista específico em detrimento dos interesses da Companhia. Além disso, alegam que confrontaram os Requeridos após a apresentação de uma ata de reunião de Conselho de Administração com declarações supostamente falsas, o que ensejou a convocação, pelos Requeridos, de Reunião do Conselho de Administração agendada para 11 de julho de 2024 (“RCA 11.07”), para sem qualquer justificativa destituir o Presidente do Conselho de Administração, João Paulo Franco Rossi Cuppoloni, de seu cargo, e ratificar documento que

contêm grave erro. O Requerimento de Arbitragem CAM não contém indicação de valores envolvidos, porém a decisão a ser proferida atingirá a esfera jurídica da companhia, por envolver sustação de feitos de relevantes deliberações do Conselho de Administração.

c) Principais Fatos:

O pedido de instauração de arbitragem faz referência a diversos fatos relativos à eleição dos Requeridos como Conselheiros e às suas declarações ao mercado como supostos “conselheiros independentes”, tendo em vista que recentemente os Requeridos teriam supostamente violado seus deveres fiduciários ao tentar favorecer o acionista Silvio Tini de Araujo. Faz referência, também, a uma ata de Reunião do Conselho de Administração com declarações supostamente falsas e à convocação da RCA 11.07, para destituir o Presidente do Conselho de Administração e ratificar documento que contém grave erro.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

Liminarmente, os Requerentes pleiteiam a suspensão da realização da RCA 11.07, e subsidiariamente, a concessão de tutela cautelar para suspender os efeitos de eventuais deliberações da RCA 11.07 ou outras conexas. Além disso, requerem que, ao final do procedimento arbitral, seja declarada a inexistência ou invalidade de toda e qualquer deliberação na RCA 11.07 ou em qualquer outra com ela conexa **(a)** feita pelos Requeridos em sua suposta condição de subordinados ao acionista em questão e possível ausência de independência; e **(b)** feita em contrariedade com o que restou efetivamente deliberando na RCA de 01.07.

A Companhia também informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 10 de julho de 2024, às 17 horas e 50 minutos, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, por meio eletrônico, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias integrantes da ordem do dia, as seguintes:

- apresentação de transcrição e gravações recebidas nesta data por e-mail pelo Presidente do Conselho de Administração de conversas mantidas entre a Diretoria da Companhia e os Conselheiros de Administração Nicolas Aires de Paiva, Marcelo Adilson Tavarone Torresi e Fabio Gallo Garcia, nas quais esses conselheiros admitem a sua dependência e a existência de pressões externas direcionando o sentido da manifestação de seus votos;
- apresentação das evidências recebidas nesta data por e-mail pelo Presidente do Conselho de Administração que evidenciam a existência de acionista que, direta ou indiretamente, tornou-se titular de ações em quantidade superior ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia e, a despeito disso, não comunicou o fato à Companhia nem cumpriu as obrigações estatutárias correspondentes; e
- convocação de Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia para deliberação sobre (h.1) obrigação de Silvio Tini de Araujo, Bonsucex Holding S.A, Lagro do Brasil Participações Ltda., EWZ Investments LLC e EWZ Fundo de investimento em ações realizarem a oferta pública de aquisição de ações na Companhia, nos termos do Artigo 39 do Estatuto Social e demais disposições estatutárias e legais aplicáveis; (h.2) suspensão

dos direitos de Silvio Tini de Araujo, Bonsucex Holding S.A, Lagro do Brasil Participações Ltda., EWZ Investments LLC e EWZ Fundo de investimento em ações até que eles cumpram as obrigações constantes do Estatuto Social e legislação aplicável, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia; (h.3) destituição de Nicolas Aires de Paiva, Marcelo Adilson Tavarone Torresi e Fabio Gallo Garcia de seus cargos enquanto membros do Conselho de Administração e de comitês do Conselho de Administração da Companhia pelo fato de terem violado seus deveres fiduciários ao não revelar, antecipadamente, a natureza e extensão de sua relação com Silvio Tini de Araujo, Bonsucex Holding S.A, Lagro do Brasil Participações Ltda., EWZ Investments LLC e EWZ Fundo de investimento em ações, e, ainda, terem tomado medidas e iniciativas exclusivamente no interesse de um acionista e visando prejuízo à Companhia, condutas incompatíveis com a função de um administrador, ainda mais de administradores que se declaram independentes; (h.4) na hipótese de o item (h.3) acima ser aprovado, deliberar sobre a fixação do número de membros do conselho de administração da Companhia a serem nomeados; (h.5) deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; (h.6) deliberar sobre a qualificação dos membros independentes do conselho de administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do procedimento arbitral, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha
Diretor Presidente e de Relações com Investidores